



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATO

Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES, sita à Av. Rio Grande do Sul, n. 472, em Faxinal dos Guedes - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.019.411/0001-42, neste ato, representada por seu Presidente - Vereador MAICON GEHLEN, doravante denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e a FAXINAL RÁDIO DIFUSAO LTDA, sita à Rua 20 de Janeiro, 725 – centro, em Faxinal dos Guedes – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.957/0001-26, doravante denominada de EMPRESA CONTRATADA, para fins de executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 01/2017 Modalidade Carta Convite, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de rádio FM de abrangência no município de Faxinal dos Guedes/SC e região, para realizar a divulgação de matérias de caráter informativo, educativo e de orientação social da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal dos Guedes. Sendo que:

1.1. As matérias para divulgação ficarão a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE;

1.2. A divulgação das matérias fornecidas deverá ser feita no horário compreendido entre às 8h00 e 9h00, todos os sábados, em horário fixo, dentro dessa faixa, conforme disponibilidade na grade da emissora, salvo se houver solicitação expressa de que seja feita em horário diverso, pelo tempo de (20) vinte minutos de divulgação semanal, mais (100) cem inserções mensais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

1.3. As matérias e anúncios editado pela CONTRATADA que vão constar da divulgação serão autorizados pelo órgão CONTRATANTE e apresentadas por locutor da emissora CONTRATADA;

1.4. Todo o material veiculado neste espaço deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA exigir pagamento por material veiculado sem autorização;

1.5. O volume e a frequência das publicações ficará a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE;

1.6. As autorizações de veiculação, bem como matérias, notas e editais produzidos pela Secretaria da Câmara do CONTRATANTE deverão ser entregues impressos em papel timbrado do CONTRATANTE com pelo menos com uma hora de antecedência em relação ao horário estabelecido no item 1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O ÓRGÃO CONTRATANTE pagará o valor mensal de (R\$ 4.800,00) quatro mil e oitocentos reais, mensais, comprovadamente, divulgada, para o exercício de 2017. Totalizando o valor de (R\$ 48.000,00) quarenta e oito mil reais **até 31 de dezembro de 2017**, a título de pagamento aos serviços constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 01/2017, Processo 018/2017, Modalidade Carta Convite.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 2001 – Manutenção das atividades legislativas

Categoria: 3.3.90.39.47 - Serviços de Comunicação em geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços não sofrerão qualquer reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega de fatura, acompanhada do comprovante da respectiva matéria divulgada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O **prazo de duração** do presente contrato será até **o dia 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através de formalização de Termo Aditivo, pelo limite previsto no Inciso II, artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, podendo os valores ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.2. Dos Direitos:

Constituem direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato (divulgação das matérias fornecidas) nas condições estipuladas e, da EMPRESA CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo e convencionados.

7.3. Das Obrigações:

7.3.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:

7.3.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

7.3.1.2. dar à EMPRESA CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato através do fornecimento das matérias para edição e divulgação.

7.3.2. Constituem obrigações da EMPRESA CONTRATADA:

7.3.2.1. prestar os serviços de edição e divulgação das matérias na forma ajustada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

7.3.2.2. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a EMPRESA CONTRATADA e seus empregados;

7.3.2.3. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.2.4. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.3.2.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido:

1. por Ato Unilateral da Administração nos casos previstos nos Incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao ÓRGÃO CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

10.1. A EMPRESA CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- 1) advertência, por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 2) multas sobre o total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
- 3) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, e de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de março de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CÂMARA VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES/SC

Presidente – Vereador Maicon Gehlen

FAXINAL RÁDIO DIFUSAO LTDA

Diretor – Nadir Neves de Oliveira

Representante legal

Testemunhas:

.....

.....